



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES E GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ORIENTADORES DAS OLIMPÍADAS ESTUDANTIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes na OBA - Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, na ONEE - Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, da ONC - Olimpíada Nacional de Ciências, na Olimpíada Mandacaru de Matemática, na Olimpíada Canguru de Matemática, na OBMEP - Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, na MOBFOG - Mostra Brasileira de Foguetes e na OBQJr - Olimpíada Brasileira de Química Júnior.

Art. 2º. As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após divulgação oficial dos respectivos resultados finais, e serão distribuídas da seguinte forma:

- I. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- II. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o valor de R\$300,00 (trezentos reais);
- III. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o valor de R\$200,00 (duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

IV. O(A) Aluno(a) que conquistar menção honrosa será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congêneres, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.

Art. 3º. As gratificações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após a divulgação oficial dos respectivos resultados finais e serão distribuídas da seguinte forma:

I. Nível I – O(A) Professor(a) Orientador(a) de a partir de um aluno premiado com medalha de ouro fará jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II. Nível II – O(A) Professor(a) Orientador(a) de a partir de um aluno premiado com medalha de prata fará jus ao recebimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. As gratificações de que tratam o *caput* e incisos deste Artigo não são cumulativas e serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação - FME e FUNDEB.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 03 de abril de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168